

DELIBERAÇÃO-CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 022/2018


Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Relações Públicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 14831/2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21/08/2018, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Relações Públicas, constante das folhas de 01 a 12 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de agosto de 2018.



Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Relações Públicas deverá garantir ao estudante a oportunidade de vivenciar atividades de aprendizagem profissional e social, propiciando a complementação do ensino-aprendizagem em conformidade com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, além da integração entre a prática e o conteúdo, produzindo um aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O estágio deve ser cumprido em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e ainda de acordo com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e disposições legais vigentes.

Art. 2º O estágio, que somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado nas disciplinas de estágio do curso de Relações Públicas- 6EST631/6EST632 e frequentando efetivamente o Curso de Graduação em Relações Públicas, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade social, cultural, econômica e política do país.

Art. 3º A atividade acadêmica obrigatória 6EST631 será ofertada no terceiro ano do Curso de Graduação em Relações Públicas, com a carga horária de 90 (noventa) horas. A disciplina 6NIC632 será ofertada no quarto ano do curso de Relações Públicas, com a carga horária de 110 (cento e dez) horas.



- Art. 4º Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Graduação em Relações Públicas por parte do estudante, o estágio será suspenso imediatamente.
- Art. 5º O estagiário deverá realizar atividades compatíveis com o Curso de Graduação em Relações Públicas, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação acadêmica.
- Art. 6º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 7º Os Campos de Estágio devem possibilitar a experimentação das técnicas de Relações Públicas, considerando-se como Campos de Estágios seguintes tipos de organizações:
- I- organizações privadas que demandem de assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas;
 - II- organizações públicas que demandem de assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas;
 - III- organizações do terceiro setor que demandem de assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas, tais como: Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), Instituições Filantrópicas, Associações de Classe e de Bairros, e afins;
 - IV - agências de comunicação;
 - VI - unidades da Universidade Estadual de Londrina tais como Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares, Centros de Estudos e outros.



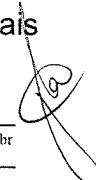
- Art. 8º Os campos de estágio devem apresentar condições para:
- I- planejamento e execução das atividades de estágio;
 - II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
 - III- vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho em um campo profissional;
 - IV- avaliação do estagiário.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Relações Públicas deve ser cumprido, prioritariamente, no período letivo regular, conforme a serialização prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com exceção daqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, cuja aprovação ficará a critério do Colegiado de Curso de Relações Públicas.
- Art. 10. Os estágios realizados em organizações de natureza pública ou privada devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. 11. A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas as condições, constando menção expressa ao respectivo convênio, e instruído com Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.

Parágrafo único. O estudante deverá preencher o Plano de Estágio, que deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio juntamente com os demais



documentos exigidos no caput deste artigo, a fim de possibilitar o início de suas atividades no campo de estágio.

Art. 12. A relação entre a UEL e as concedentes de campo de estágio se estabelecerá por Convênio firmado diretamente entre as partes.

Art. 13. Para o estabelecimento do Convênio serão considerados pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio:

- I - existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - existência, no quadro funcional, de um profissional que atuará como Orientador de Campo, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário durante a integralidade do período de sua realização;
- VI - reputação ilibada, idoneidade moral e condições de trabalho adequadas, que serão comprovadas segundo as regras de experiência comum, a critério conjunto da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.

Art. 14. A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, ou ainda em unidades administrativas ou pedagógicas da Universidade Estadual de Londrina, ficam sujeitas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.



CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

- Art. 15. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.
- §1º A concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.
- §2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e o estudante, na ausência de legislação específica.
- Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

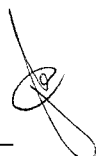
PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 17. Antes do início das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Relações Públicas, o estudante deverá:
- I - buscar uma organização de natureza pública ou privada, organização não governamental ou ainda uma unidade da UEL, concedente de estágio, que tenha convênio com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
 - II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular Obrigatório;
 - III - obter a aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas, a assinatura da concedente de



estágio no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio e encaminhar esses documentos à PROGRAD dentro do mês de início do estágio.

- § 1º Caso tais documentos sejam entregues com data retroativa, a solicitação de estágio será indeferida.
- § 2º O Coordenador de Estágio poderá ser autorizado, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD.
- § 3º O descumprimento das normas previstas no caput e nos incisos deste artigo acarretará o indeferimento da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolizada na UEL.
- § 4º Caso o concedente de estágio não tenha convênio firmado com a UEL, o mesmo deverá ser providenciado conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Estágios da UEL.
- Art. 18. O Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas terá carga-horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e terá a carga horária total de 200 (duzentas) horas, de acordo com o PPC.
- Art. 19. Para análise dos pedidos de Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas, além dos demais critérios e deveres estabelecidos neste Regulamento, serão considerados os seguintes critérios:
- I- a contribuição das atividades para a área de Relações Públicas;
 - II- a oportunidade de formação oferecida pela organização aos estagiários.
- Art. 20. O Coordenador de Estágio poderá acompanhar a elaboração do plano de estágio com o Supervisor de Estágio, orientando-o ao cumprimento das medidas necessárias à apresentação da proposta para o Colegiado de Curso de Graduação em Relações Públicas.



Art. 21. As organizações de natureza privada, pública e do terceiro setor, e as unidades da UEL, interessadas em conceder estágio, deverão enviar expediente dirigido ao Coordenador de Estágio informando:

- I- número de estudantes requisitados;
- II- descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
- III- período mínimo e máximo de realização do estágio;
- IV- carga horária semanal;
- V- formas preferenciais de seleção.

Art. 22. Serão aceitos igualmente os pedidos decorrentes da iniciativa de estudantes, quando a possível concedente de estágio encaminhar expediente com a indicação nominal do estudante, ou grupo de estudantes, que tem interesse em aceitar como estagiário(s).

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos previstos no caput deste artigo deverá levar em conta as mesmas exigências das normas previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I

COLEGIADO E COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 23. O Curso de Graduação em Relações Públicas terá um Coordenador, um Vice-Coordenador e Supervisores de Estágio, com atividades e responsabilidades complementares visando a organizar o Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas.

Art. 24. O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador de Estágio serão indicados pelos membros do Curso de Relações Públicas e eleitos pelo Departamento de Comunicação.



- § 1º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 2º O Coordenador de Estágio, o Vice-Coordenador e os Supervisores de Estágio devem ser docentes do Curso de Graduação em Relações Públicas.
- § 3º O Coordenador de Estágio será membro nato do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.
- § 4º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio nas atividades de coordenação, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.
- Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - II- promover a divulgação do Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas;
 - III- propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - IV- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - V- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - VI- discutir com os professores do Curso de Relações Públicas tanto novas possibilidades como a suspensão ou o encerramento de campos de estágio;



- VII- assinar, em conjunto com o Supervisor de Estágio, o Plano de Estágio de cada estudante;
- VIII- encaminhar ao Colegiado de Curso os planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação;
- IX- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios, emitidos pelos Supervisores de Estágio e, após análise do Curso de Graduação em Relações Públicas e do Colegiado de Curso, encaminhá-los à PROGRAD para providências cabíveis;
- X- assinar os Termos de Compromisso, mediante delegação, observando o disposto no parágrafo único do art. 15, parágrafo único, da Resolução CEPE nº 0166/2008.

CAPÍTULO II SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Curso de Graduação em Relações Públicas, respeitadas a sua área específica de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 27. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo Supervisor por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;



- II- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, de relatórios e, sempre que possível, de visitas ao campo de estágio.

Art. 28. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- realizar visitas ao local de estágio, conforme necessidade;
- VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio.

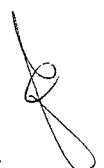
CAPÍTULO III

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação de desempenho do Estágio Curricular Obrigatório deve ser feita pelos Supervisores de Estágio, baseada em informações, quando for o caso, dos Orientadores de Campo das organizações concedentes de Estágio Curricular Obrigatório, por meio de média aritmética simples das notas atribuídas, variando cada uma de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Os critérios de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório, em relação às disciplinas 6EST631/6EST632, poderão ter as seguintes avaliações:

- I- 1ª nota: Plano de Estágio;
- II- 2ª Nota: Desempenho no Campo de Estágio;



III- 3ª nota: Carga horária total;

IV- 4ª nota: Relatório Final.

§ 2º A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório deve ser igual ou superior a 7,0 (sete), não havendo exame final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório o estudante deve estar incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais pela Universidade Estadual de Londrina.

Art. 31. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Relações Públicas, Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias competentes.

